



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária nº0012/CMP/13 da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 20 de Maio de 2013 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.4. Protocolo celebrado entre o Município de Pombal e a Associação de Produtores Florestais - Revisão

Foi presente à reunião a minuta de revisão ao protocolo celebrado entre o Município de Pombal e a Associação de produtores Florestais, que a seguir se transcreve:

"Protocolo entre o Município de Pombal e a Associação de Produtores Florestais - Revisão

Entre

O MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, em Pombal, pessoa colectiva com o cartão de identificação nº 506334562, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Eng.º Narciso Ferreira Mota, adiante designado por PRIMEIRA OUTORGANTE

E

APFP – Associação de Produtores Florestais de Pombal, com sede em Estação de Camionagem, sala nº 9, Freguesia de Pombal, Concelho de Pombal, aqui representada pelo seu Presidente de Direcção, Sr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

Considerando:

- A floresta, pela diversidade e natureza dos bens e serviços que proporciona, como um recurso natural renovável, essencial à manutenção de todas as formas de vida;*
- Que os recursos da floresta e dos sistemas naturais associados devem ser geridos de modo sustentável para responder às necessidades das gerações presentes e futuras, num quadro de desenvolvimento rural integrado;*
- Que os detentores de áreas florestais são responsáveis pela execução de práticas de silvicultura e gestão, de acordo com normas reguladoras da fruição dos recursos da floresta;*
- Que há que garantir a diminuição dos riscos, tanto reais como percebidos, como uma componente importante da estratégia florestal;*
- A necessidade de inverter a contínua destruição da mancha florestal provocada pelos sucessivos incêndios que têm lavrado nos últimos anos;*
- Que é premente lutar contra o progressivo abandono dos terrenos agrícolas e florestais, consequência do fenómeno de desertificação;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- *A importância de fomentar a florestação e recuperação de áreas degradadas como forma de rentabilização dos solos, garantindo assim, um futuro às novas gerações;*
 - *O objectivo de promover o desenvolvimento florestal sustentado, bem como, acções de desenvolvimento que visem a preservação da floresta e seu ecossistema;*
 - *Que a promoção da gestão do património florestal, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objectivos da política florestal nacional consagrado na Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto e no recentemente aprovado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;*
- É celebrado, de boa-fé e redigido a escrito, por traduzir a vontade real de ambas as partes, o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compromisso genérico

Os Outorgantes comprometem-se a, conjunta e coordenadamente, realizar iniciativas tendentes à promoção do tecido florestal do Concelho de Pombal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Deveres da PRIMEIRA OUTORGANTE

A PRIMEIRA OUTORGANTE terá como deveres, no âmbito do presente protocolo de colaboração, os seguintes:

- 1. Disponibilizar a cedência da Sala n.º 9, sita no Rés-do-chão do Centro Coordenador de Transportes de Pombal, Freguesia de Pombal, Concelho de Pombal, para aí a SEGUNDA OUTORGANTE estabelecer a sua sede, (conforme Anexo I);*
- 2. Providenciar o abastecimento de energia eléctrica e o adequado equipamento logístico das instalações (nomeadamente, mesas, cadeiras, um computador e demais material de escritório);*
- 3. Conceder, semestralmente, uma prestação de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros) à SEGUNDA OUTORGANTE;*

CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE terá, nas áreas mencionadas no âmbito do presente protocolo de colaboração, os seguintes deveres:

1. Instalações

a) Promover a gestão corrente das instalações referidas no número um da Cláusula Segunda do presente protocolo. Entendendo-se por gestão corrente, as actividades de abertura, utilização, conservação, manutenção e fecho das respectivas instalações;

2. Estratégia

a) Dinamizar os proprietários e produtores florestais a integrarem e a organizarem Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);

b) Dar apoio técnico à coordenação das equipas dos Programas Ocupacionais da Floresta que decorram ao abrigo do Despacho conjunto n.º 456/2006, de 8 de Junho, dos Ministérios da Administração Interna e do Trabalho e da Solidariedade Social;

c) Garantir à PRIMEIRA OUTORGANTE, o fornecimento de informação relativa à utilização de solos para fins florestais, nomeadamente, os que respeitam à destruição do revestimento florestal, plantações e replantações;

d) Conceder apoio à identificação de proprietários florestais;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- e) Apoiar a implementação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios;*
- f) Actuar, complementarmente, na estratégia de investimentos, candidaturas e acções de protecção da floresta promovidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE;*

3. Infra-estruturas

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos pontos de água DFCI a poente da EN1 (Netos, Portela, Bonitos, Gregórios, Silveirinha Grande, Silveirinha Pequena, Espinheiras de Baixo, Escoura_1, Porto Lameiro, Moita do Boi), com periodicidade anual, antes do período crítico;*
- b) Promover à identificação de equipamentos/ instalações fabris e agro-pecuárias com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) inseridos no meio florestal;*
- c) Apoiar o Município na construção, manutenção e alargamento da rede viária florestal, nomeadamente, na sensibilização de proprietários;*
- d) Efetuar a limpeza da Zona Industrial da Guia (Lotes não ocupados, passeios, talude da ponte e rotundas) com periodicidade semestral e da faixa de gestão de combustível em torno da ZI, com periodicidade anual (antes do período crítico);*
- e) Proceder à manutenção do terreno Municipal adjacente à ETAR da Guia (desmatação e orientação do arvoredos), incluindo a limpeza da linha de água na extensão confinante com terreno Municipal, com periodicidade semestral.*
- f) Limpeza de perímetros de protecção aos furos Municipais na freguesia do carriço, com periodicidade anual;*
- g) Disponibilização de meios humanos e materiais, para apoio em eventuais catástrofes naturais, a coordenar pela Protecção Civil Municipal.*

4. Sensibilização

- a) Participar activamente na política de sensibilização municipal de limpeza das florestas, de medidas de prevenção e auto-protecção em caso de incêndios florestais, nomeadamente, junto de produtores florestais e estabelecimentos de ensino;*

5. Prevenção

- a) Garantir a verificação do cumprimento das medidas de redução de riscos de incêndios florestais, particularmente, as respeitantes a proprietários privados e aos concessionários/ exploradores da rede eléctrica nacional, estradas nacionais, auto-estradas e rede ferroviária;*
- b) Integrar a rede municipal de vigilância e detecção de incêndios (rede móvel);*

6. Ordenamento

- a) Apoiar a implementação do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral (CL), nomeadamente, no que respeita à selecção de espécies e áreas florestais, bem como na consecução dos objectivos e metas traçados;*
- b) Prestar apoio à elaboração do Plano Municipal de Ordenamento da Floresta;*
- c) Apoiar o Município na implantação de estratégias definidas para a reabilitação de áreas ardidas;*

CLÁUSULA QUARTA

Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução deste Protocolo, para além da acção desenvolvida pelo Município, será complementado por uma comissão de três membros eleita pela Assembleia Municipal de Pombal que, anualmente, produzirá relatório avaliativo dos termos do seu



MUNICÍPIO DE POMBAL

cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA

Casos omissos

Nos casos omissos do presente Protocolo aplicar-se-á a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano, renovando-se, sucessivamente, por um ano, salvo se denunciado pelas partes, nos termos da Cláusula seguinte, iniciando-se a produção de efeitos em 1 de junho de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia

- 1. O incumprimento das obrigações assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no presente Protocolo constitui causa de denúncia do mesmo, denúncia que produzirá efeitos imediatos.*
- 2. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indenizar, com antecedência mínima de trinta dias.*

CLÁUSULA OITAVA

Foro

As partes acordam o foro da Comarca de Pombal para dirimir eventuais litígios que decorram da execução do presente Protocolo.

Feito em duplicado, vai ser assinado por ambas as outorgantes, ficando um original em posse de cada Outorgante."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da revisão ao protocolo supra transcrita e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.